



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.760, de 20 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o acréscimo dos §§2º e 3º no artigo 7º da Lei 1.166/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§2º e 3º no artigo 7º da Lei 1.166, de 04 de dezembro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 7º ...

§2º O aluguel social, previsto no inciso IV do parágrafo anterior, será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, limitado ao período máximo de um ano, com exceção da hipótese prevista no parágrafo subsequente, após análise e parecer da equipe técnica de proteção social básica.

§3º Excepcionalmente, após análise e parecer da equipe técnica multidisciplinar, o aluguel social poderá se estender até o período de 24 (vinte e quatro) meses quando for necessário concluir a construção de moradia em programa público habitacional que a pessoa beneficiária foi contemplada ou em situação de vulnerabilidade e reinserção social após acolhimento institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

